



Evento: XXVI Jornada de Pesquisa

## A CIDADANIA DA “MULTIDÃO” E O FENÔMENO MIGRATÓRIO COMO CONTRAPOSIÇÕES À RIGIDEZ DA SOBERANIA NACIONAL<sup>1</sup>

### CITIZENSHIP OF THE “CROWD” AND THE MIGRATORY PHENOMENON AS CONTRAPOSITIONS TO THE RIGIDITY OF NATIONAL SOVEREIGNTY

*Bárbara Alves Saikoski<sup>2</sup>*  
*André Leonardo Copetti Santos<sup>3</sup>*

**RESUMO:** A cidadania da “Multidão” e os desafios colocados pelo fenômeno migratório à rigidez do Estado-Nação e seus sistemas jurídicos para garantia de direitos aos nômades contemporâneos, como forma de promover um repensar do conceito cidadania a partir da “Multidão”, em contraposição à soberania territorial como forma de concretização e garantia dos direitos humanos dos migrantes. Compreender o fenômeno histórico-político e as condições emergência do conceito de cidadania na modernidade, enquanto construção da territorialidade da fronteira como um paradigma de soberania e de pertencimento ao Estado-Nação. Verificar o contexto migratório diante da globalização e as perspectivas de ruptura com os modelos teóricos da cidadania na modernidade, a partir do conceito de “Multidão” e analisar o impacto dos fluxos migratórios na geração de uma crise das práticas institucionais de regulação da cidadania moderna, perante o cenário da ampliação dos fluxos humanos. O método de abordagem será o hipotético-dedutivo, do tipo exploratória, o qual permitirá oferecer, a partir de uma abordagem qualitativa, a identificação do problema e de seu confronto com a teoria. O método de procedimento adotado será a revisão bibliográfica e a análise documental, na modalidade monográfica, baseada em documentos e obras disponibilizadas por autores que seguem a linha de Antônio Negri e Michel Hardt. A técnica de pesquisa será a bibliográfica, desenvolvida através da forma bibliográfica-documental, por meio do estudo de livros, periódicos e artigos científicos, publicados em periódicos atuais, obras disponíveis na rede mundial de computadores.

**Palavras-Chave:** Cidadania. Multidão. Soberania. Migração. Comum.

**ABSTRACT:** The citizenship of the “Crowd” and the challenges posed by the migratory phenomenon to the rigidity of the Nation-State and its legal systems to guarantee the rights of contemporary nomads, as a way to promote a rethinking of the concept of citizenship based on the “Crowd”, in opposition to territorial sovereignty as a way of materializing and guaranteeing the human rights of migrants. To understand the historical-political phenomenon and the conditions for the emergence of the concept of citizenship in modernity, as the construction of the territoriality of the border as a paradigm of sovereignty and belonging to the Nation-State. Verify the

<sup>1</sup> Dissertação desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto-sensu em Direitos da UNIJUI.

<sup>2</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - PPGDH - Mestrado em Direitos Humanos, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI (Capes 4), Campus de Ijuí, RS, Brasil. Área de Concentração: Direitos Humanos. Linha de Pesquisa: Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC). Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus de Santiago, RS, Brasil.

<sup>3</sup> Pós-Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Possui mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e graduação em Direito pela Universidade de Cruz Alta (1988). Atualmente é professor e pesquisador do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, IJUÍ, RS. Membro Externo do Conselho Editorial do Centro de Estudios en Antropología y Derecho, Posadas, Argentina. Membro fundador da Casa Warat Buenos Aires e da Editora Casa Warat. Livros e artigos publicados nas áreas de direito penal, direito constitucional, teoria do direito e ensino jurídico. Advogado criminalista.



migratory context in the face of globalization and the perspectives of rupture with the theoretical models of citizenship in modernity, based on the concept of "Crowd" and analyze the impact of migratory flows in generating a crisis of institutional practices for the regulation of modern citizenship, against the backdrop of the expansion of human flows. The method of approach will be the hypothetical-deductive, exploratory type, which will allow to offer, from a qualitative approach, the identification of the problem and its confrontation with theory. The method of procedure adopted will be the literature review and document analysis, in the monographic modality, based on documents and works made available by authors who follow the line of Antônio Negri and Michel Hardt. The research technique will be bibliographical, developed through bibliographical-documental form, through the study of books, periodicals and scientific articles, published in current periodicals, works available on the world wide web.

**Keywords:** Citizenship. Crowd. Sovereignty. Migration. Common.

## INTRODUÇÃO

A concepção de cidadania moderna, fundada ontologicamente sobre uma noção de sedentarismo, está incondicionalmente vinculada às razões práticas, políticas, jurídicas e burocráticas do Estado Nacional e sua estreita ligação com a ideia de território/fronteira.

A globalização e sua noção fundante de hipermobilidade materializada pelos fluxos migratórios contemporâneos colocaram em crise esta concepção/prática da modernidade.

Diante disto, e do descompasso entre a realidade representada pela hipermobilidade contemporânea e os sistemas nacionais de regulação da cidadania, situação que tem gerado uma urgente demanda de revisão/reformulação desses sistemas de normatização, novas alternativas de modulação do conceito/prática de cidadania moderna podem ser cunhados.

Tendo-se em conta a ambivalência da relação migrante/nacional, nomadismo/sedentarismo e a crise pela qual vêm passando os aparatos próprios ao espaço geopolítico do Estado nacional em razão deste fenômeno, a ideia de "Multidão", desenvolvida por Michael Hardt e Antonio Negri, opera uma como construção prático/teórica de ruptura com a cidadania moderna e seu aparato institucional de contenção dos fluxos humanos.

Ao se descolar da premissa de fixação/sedentarização ao território e da necessidade ontológica de pertencimento a Nação, como condição indeclinável para a constituição do sujeito como detentor de direitos, procura-se estabelecer uma outra ideia de cidadania.

Essa, opera de forma diametralmente oposta a sua antecessora moderna, excludente e violadora de direitos humanos, materializando tais aspectos nos diversos níveis epistemológicos erguidos pela fronteira, enquanto paradigma securitário de segregação.

Assim, em consonância com o cenário de hipermobilidade da contemporaneidade, no qual uma das principais manifestações são os fluxos migratórios, busca-se, a partir dos



conceitos de “Multidão” e “Comum” esgrimidos por Negri e Hardt, o estabelecimento de novas alternativas compreensivas como possibilidades de reelaboração da tradicional concepção de cidadania nacional.

Uma reformulação de suas respectivas práticas institucionais, em direção a uma ideia de cidadania “Comumpolita”, apta a garantir espaços públicos e privados de acesso e efetivação dos direitos humanos aos migrantes, para além do Estado Nacional, também são objetivos a serem alcançados pela discussão prático-teórica.

Investigar novas possibilidades conceituais a concepção moderna de cidadania, a partir da perspectiva da ideia de “Multidão” e da consideração fática do fenômeno migratório contemporâneo, caracterizado pela hipermobilidade, como contraposições a soberania territorial e a rigidez do Estado-Nação e assim, repensar alternativas de novos espaços institucionais de territorialização e de concretização e garantia dos direitos humanos dos migrantes.

## **NOTAS SOBRE O REPENSAR DE NOVOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DE TERRITORIALIZAÇÃO DE DIREITOS PARA OS MIGRANTES**

Os fluxos migratórios contemporâneos trazem como sua principal característica a reconfiguração de conceitos e estruturas. Seja do ponto de vista jurídico e/ou social, fronteiras territoriais são transgredidas diariamente através de culturas e costumes que compartilham do mesmo ambiente, seja de forma transitória ou definitiva.

A partir dessa perspectiva, a mobilidade humana encontra como um de seus desafios, a superação do conceito de cidadania, criado pelos limites pelo Estado Moderno, com base em um discurso de territorialidade, como meio de sedentarização dos indivíduos, faz com que, o repensar desse conceito a partir da alternativa da “Multidão”, se dê em contraposição à soberania territorial como forma de concretização e garantia dos direitos humanos dos migrantes.

A problemática da cidadania enfrenta os desafios colocados pelo fenômeno migratório, frente à rigidez da soberania territorial e seus sistemas jurídicos restritivos de garantia de direitos aos nômades contemporâneos, o que acaba por potencializar sua condição de



vulnerabilidade, como também, desconsidera sua humanidade e a proteção que lhes confere o arcabouço de direitos humanos construído contemporaneamente.

Refletir sobre esse tema é fundamental, considerando que o Estado e seus componentes tradicionais – soberania, território e povo – se revelam insuficientes e corroídos para garantir substancialmente os direitos humanos, sobretudo no que tange aos direitos migratórios, insurge-se relevante repensar o conceito de cidadania.

Tal discussão se justifica, pois, a humanidade vê-se desafiada a construir um novo paradigma jurídico-político, uma vez que, as singularidades que compõem o tecido fluído da multidão migratória, são elementos de transformação do cenário sociocultural espacial, pois transcendem a concepção de pertencimento a nação, devido a estarem inseridos a um “não-lugar” e ao “lugar” ao mesmo instante, para bem mais além de qualquer medida territorial dimensionável.

Desse modo, se busca aventar um novo olhar para além da concepção de cidadania na modernidade, bem como, buscar alternativas de modulação deste conceito, tendo como raiz os novos desafios colocados pela globalização e pelos fluxos migratórios contemporâneos.

Em conformidade com o exposto, trabalhar a questão da fundamentação dos direitos humanos, através da problemática advinda da crise entre Estado, cidadania e direitos fundamentais, em virtude do cenário de hipermobilidade da contemporaneidade, é necessário diante de tal cenário, a fim de, buscar novos caminhos na condição do migrante.

A necessidade de reformulação do conceito de cidadania, é de suma relevância, uma vez que, a hipermobilidade humana dos dias atuais, está reconfigurando a estrutura do Estado Nacional, tanto no âmbito instucional/político, quanto no sócio-cultural.

Assim, a ideia de “multidão”, desenvolvida por Michael Hardt e Antonio Negri, enquanto construção prático/teórica de ruptura com a cidadania moderna e os mecanismos de enfrentamento ao controle biopolítico dos corpos migrantes, diante da crise de territorialidade da fronteira perante o novo paradigma de soberania do “Império”, constitui-se como uma alternativa para a elaboração de um novo conceito e novas práticas institucionais voltados a garantir espaços públicos e privados de garantia de direitos aos migrantes.

Por fim, utilizando-se por teoria de base Antônio Negri e Michael Hardt, se procura, encontrar alternativas para a garantia de um devido tratamento ao fenômeno migratório, como



forma de garantir os direitos humanos, bem como, colocando a problemática da cidadania aventada no movimento entre “Império” e “Comum”.

Em um cenário de permanentes transformações sociais, bem como, das estruturas que compõem o Estado<sup>4</sup>, principalmente no contexto de anormalidade que o mesmo enfrenta na contemporaneidade, o Direito diante da crescente crise democrática mundial não tem sido capaz de responder a altura tais questões.

Dessa forma, a questão da efetivação dos direitos de cidadania é alçado a patamares maiores, em virtude do risco eminente enfrentado por imigrantes ao redor do mundo, principalmente aqueles em contexto de vulnerabilidade como refugiados ambientais, políticos ou de outra natureza, os quais se deparam com a crescente retirada de direitos, entre eles os sociais, o que acaba por gerar ciclos de convulsão social.

A produção desses ciclos se origina com a constante política de produção do ódio, na maior parte advinda de governos de espectro de político voltado à extrema-direita, os quais procuram criar a ideia de combate a inimigos abstratos, sendo estes considerados os responsáveis pelos males sociais da atualidade.

Logo, os segmentos acima mencionados são os alvos mais frequentes da opressão provinda da ascensão do populismo<sup>5</sup>, o qual despreza o respeito aos direitos de cidadania, um valor democrático basilar para sua existência enquanto indivíduo sócio-político.

Nesse viés de sucessivas tensões, seja diante do enfraquecimento da soberania do Estado e de seu poder centralizador, a crise por novos espaços de efetivação da cidadania, vem à tona principalmente depois dos efeitos provocados pelo fenômeno como Pós-Verdade<sup>6</sup>, objeto de estudo de diversos campos da ciência.

<sup>4</sup> “As transformações no Estado Nacional e no constitucionalismo também são frutos, entre outros fatores, do processo de emancipação do ser humano individual como sujeito de Direito Internacional (ainda que para muitos doutrinadores essa emancipação não esteja concluída), que projeta as transformações do Direito Internacional público não mais como mero direito interestatal, limitadamente atento aos direitos e deveres dos Estados, mas como aquele que inclui entre seus sujeitos também organizações internacionais, pessoas individuais e a própria humanidade, e, sendo assim, assumindo-se com um Direito Internacional tendencialmente como Direito da humanidade.” (BOLZAN DE MORAIS; SALDANHA; VIEIRA, 2013, p. 42).

<sup>5</sup> Sobre a ascensão do populismo, Yascha Mounk menciona: “O que define o populismo e essa reivindicação de representação exclusiva do povo — e é essa relutância em tolerar a oposição ou respeitar a necessidade de instituições independentes que com tamanha frequência põe os populistas em rota de colisão direta com a democracia liberal.” (MOUNK, 2019, p. 10).

<sup>6</sup> No tocante a definição de Pós-Verdade: “Ao contrário da verdade que representa o princípio certo, por ser a qualidade do verdadeiro, a coisa certa, comprovada por meio de documentos e testemunhos, e em conformidade com a realidade; a pós-verdade é embasada por outros princípios norteadores. Em que pese às diferenças de definições, e ao que tudo indica, embasa-se no provável não no ocorrido, independe da circunstância da prova,



Entre outros aspectos, a Pós-Verdade tem sido amplamente utilizada pelos meios de comunicação em massa, manipulando a opinião pública com relação a questões políticas e sociais, que impactam a sociedade e suas decisões, sublegitimando a efetividade da democracia, como meio para se efetivar os direitos humanos e preservar a liberdade dos indivíduos, garantir o progresso necessário ao desenvolvimento igualitário das populações.

Nesse caminho, acaba por construir-se o que (NEGRI; HARDT, 2014) caracterizam como estado de guerra global, o que acaba por gerar uma sensação de incerteza e desconfiança que consolidam práticas de relativização e até mesmo desconsideração dos direitos humanos.

Tal situação se dá com base na necessidade crescente por segurança e assujeitamento do ser humano á esferas metajurídicas de poder que condenam o sentido de humanidade ao esquecimento e ao perecimento.

Esse cenário revela um momento agudo de crise do Estado e das instituições que o constituem, seja no sentido humano, social, político, estrutural e até mesmo conceitual, bem como, joga a essa crise a teoria do direito e as conquistas baseadas nos direitos humanos que solidificaram um caminho de proteção e garantia desses direitos, como direitos da humanidade. (BOLZAN, 2011).

No entanto, (NEGRI; HARDT, 2014) visualizam uma possibilidade alternativa que se origina nas próprias práticas do “Império” de maneira paradoxal aproveitando-se da sua organização e de suas estruturas, como também, das humanidades que deslocadas se aproximam num contexto de desumanização, miséria e falta.

Articula-se assim, o que os autores denominam de multidão, que desconstitui o conceito de povo ligado à estatalidade e possibilita uma nova forma organizacional que abarque essas humanidades desterradas.

Com isso, questiona-se até que ponto a concepção moderna de cidadania atrelada ao Estado, pode ser superada a partir de um repensar do próprio conceito para além dos pré-determinados pelo modelo rígido de soberania nacional e por consequência, repensar novos espaços institucionais de territorialização de direitos para os migrantes, para além das construções teóricas que a formaram até então.

---

aproximando se muito mais do falso, não tendo por isso, na maioria das situações, relações diretas com a realidade [...]”. (ROIZ; GOMES; SANTANA, (org.), 2018, p. 23-24).



Assim, propõe-se apontar para a força política da “Multidão” como uma construção prático/teórica que rompa com os tradicionais componentes do Estado, de suas instituições representativas, que se atrelaram ao conceito de cidadania, ambos ligados ao povo/nação de matriz hobbesiana, para a multiplicidade de singularidades de Espinosa (NEGRI, 2016), como uma potência para a construção da cidadania do “Comum”.

Logo, o estabelecimento de um ambiente com relações em comum no mundo globalizado e a constituição do “Comum” tratado por Michael Hardt e Antonio Negri, como um projeto político revolucionário na direção de reconhecer o mesmo como um novo sujeito a partir da “Multidão”, aponta para uma ação democrática que emerge do interior do próprio “Império”, moldando assim um projeto político alternativo capaz de reprojeter os caminhos e mecanismos de enfrentamento do poderio imperial.

O projeto político de constituição do “Comum” se apresenta como um recorte histórico na busca por distanciar-se de regimes de exclusão, os quais, sempre acabaram por aprisionar o “Comum” em falsas dicotomias que mais segregam o campo de produção política.

Tais dicotomias amordaçam as singularidades, seja pelo uso da lei como forma controle do biopoder, pelas relações de capital que subalternizam em hierarquias de poder, que parte do princípio de serem as interações humanas apenas pautadas por um estado de coisas, cuja origem advém do público ou do privado.

As relações sociais provindas desse mutualismo político constante faz eclodir novas formas institucionais, antes adormecidas, aptas a fundar os alicerces para uma democracia multitudinária, em nível global, abrindo espaço para o “Devir-príncipe” da “Multidão” balizando o processo no qual a multidão irá desenvolver a capacidade do autogoverno como uma arte inventiva e duradoura de novas formas democráticas de afirmar de maneira duradoura sua organização social. (HARDT; NEGRI, 2016).

Para isso colocar o “Comum” em posição de constituir-se como um projeto político substancialmente ativo, a produção do comum deve partir de uma concepção social, e predominantemente política, de que, somente é possível existir perante, contra e para além do “Império” com democracia, não mais aquela compreendida provinda dos tratados políticos da modernidade, nem mesmo aquela da comunidade internacional, a democracia do “Comum” é uma democracia que surge das classes pobres:



Uma democracia da Multidão só é imaginável e possível porque todos compartilhamos do comum e dele participamos. Pelo termo “comum”, referimo-nos, em primeiro lugar, à riqueza comum do mundo material – o ar, a água, os frutos da terra e todas as dádivas da natureza –, o que nos textos políticos europeus clássicos em geral é considerado herança da humanidade como um todo, a ser compartilhada por todos. Mais ainda, também consideramos fazer parte do comum os resultados da produção social que são necessários para a interação social e para mais produção, como conhecimentos, as imagens, os códigos, a informação, os afetos e assim por diante. (HARDT; NEGRI, 2016, p. 80).

Tão logo, a concepção de cidadania proveniente do ambiente do “Comum” aponta para a verdadeira democracia, o oposto do até agora instituído, seja a sobrevivência do molde europeu, ou o engodo imposto pelo “Império” e suas práticas de inclusão e exclusão dos seres com base em categorizações de matriz antropocêntrica.

Ou seja, a cidadania como se impõem desde o fim da modernidade hierarquiza o espaço colocando o “homem” como seu fim em si mesmo, institucionalizando a vida, a partir da rigidez do Estado, projetando isso nos mais variados níveis de interação.

É através das variadas subjetividades produtivas que compõem o tecido fértil, do qual, surge o “Comum”, aponta para a construção de um projeto político ético expansivo, o “Comum” exige liberdade plena, não se condiciona a ser submisso aos desmandos do poder, pelo contrário, enfrenta-os produzindo e reproduzindo cada vez mais e mais formas de compartilhar suas potencialidades, a fim de, congregando pobres, migrantes, trabalhadores e junto deles toda a “Multidão”.

O sujeito constituinte da multidão migratória do mesmo modo que nele pulsa o desejo por uma democracia global da “Multidão” pelo “Comum”, pulsa também seu desejo por direitos de cidadania global como um desejo de libertação das amarras de contenção imperial exercidas pela figura do Estado que recorre ao nacionalismo identitário como forma de afastar as ameaças provindas da diferença, pois essas multidões pertencem ao mundo compartilhado, autônomo e criativo, tão logo:

Cada vez menos os passaportes e documentos legais serão capazes de regular nossos movimentos através das fronteiras. Uma nova geografia é estabelecida pela multidão à medida que os fluxos produtivos de corpos definem novos rios e portos. As cidades da terra se tornarão de imediato grandes depósitos de humanidade cooperativa e locomotivas para a circulação, residências temporárias e redes de distribuição em massa de ativos seres humanos. (HARDT; NEGRI, 2002, p. 421).





As práticas imperiais para repelir e conter os movimentos da multidão migratória serve tão somente para manter essas singularidades em constante luta com o próprio “Império”, desviando o foco da “Multidão” de sua busca por legitimação enquanto força produtiva e do “Comum” como sujeito constituinte a partir dela, como projeto político revolucionário transversal nas dicotomias que impedem o acesso pleno a sua principal reivindicação por cidadania global.

O fenômeno migratório em toda sua singularidade não pode ser contido pelas hierarquias de poder imperial, mesmo que por vez este seja encurralado, suas vivacidades escapam pelas aristas do paradigma de soberania do “Império”, sendo então com isso um movimento que se reinventa a cada investida empreendida contra o mesmo, não se pode controlar o movimento mais fluído de toda a “Multidão”, sua força cria o tempo, o espaço e todo e terreno no qual a multidão de singularidades irá estabelecer sua vida em “Comum”.

Mesmo que a tarefa da “Multidão” mostre-se utópica, para esta autora é justamente pela utopia contida nessa tarefa de estabelecer um novo mundo a partir do ideário do “Comum” que repousa o ponto chave para a queda do “Império”, uma vez que este, ainda assenta seus comandos em construções racionalistas da modernidade, que, estabelecem seu padrão de atuação em figuras de estabilização e criação do ambiente social com base em critérios de exclusão dos indivíduos, fato que não existe na “Multidão” e muito menos no “Comum”.

Ao passo que a “Multidão” lida com as singularidades como um elemento propulsor de suas ações e existência, em sua capacidade de conviver com as individualidades como força produtiva e constitutiva, é que ela desafia o “Império” e seu aparato de controle com a vida multitudinária em estado puro e sua capacidade de recriar-se diariamente em um cenário tido pelo paradigma de soberania imperial como caótico, o que na realidade trata-se de algo apenas incompreensível para ele e suas hierarquias de biopoder. (NEGRI, 2016).

A mobilidade proveniente da migração corrói as estruturas de poder global e suas hierarquias de exploração através do capital, em virtude de os sujeitos explorados por essa sistemática serem forjados pela necessidade como oportunidade de produzir as condições necessárias para sua existência digna enquanto sujeitos globais investidos em seus direitos, ou seja, a potencialidade da pobreza acompanha o imigrante rompendo qualquer categorização a ele imposta, sendo:



Sua mobilidade e sua partilha são uma ameaça constante de desestabilização das hierarquias e divisões globais de que depende o poder capitalista global. Eles se esquivam pelas barreiras e cavam túneis que enfraquecem as muralhas. Além disso, essas classes perigosas estão permanentemente perturbando a constituição ontológica do Império: em cada interseção de linhas de criatividade ou de fuga, as subjetividades sociais tornam-se mais híbridas, misturadas e miscigenadas, escapando ainda mais aos poderes fusionais de controle. Elas deixam de ser identidades, tornando-se singularidades. No inferno da pobreza e na odisséia da migração, já começamos a ver surgirem alguns dos delineamentos da figura da multidão. Linguagens misturam-se e interagem para formar não uma linguagem única e unificada, mas uma força comum de comunicação e cooperação entre uma multidão de singularidades. (HARDT, 2014, p. 185-186).

A ordem mundial emergente suscita novas formas de consciência espaço-temporal e se compõe pela interdependência cada vez mais contundente com o Direito Internacional, uma vez que os direitos humanos não esgotam sua validade e seu conteúdo no contexto de uma tradição cultural ou legal.

Nesse movimento, se faz necessário um novo processo de historicização dos direitos humanos capaz de revelar que os direitos humanos, como os conheceram, desde a modernidade, não são direitos “de todos em todos os lugares”, mas sim são direitos dos europeus-ocidentais na Europa e no Ocidente.

Aos demais, foi lhes negada a humanidade, a possibilidade de luta por direitos, a conquista de direitos atinentes à uma humanidade diferente; lhes foi negado o direito pelo seu lugar no mundo, pois, o “seu mundo” foi apoderado drasticamente por uma visão distorcida e incompleta de humanidade, por isso, insuficiente. (SÁNCHEZ RUBIO, 2014).

Assim, a imigração pode ser repensada em um novo paradigma que atenda ao imigrante e o constitua como detentor de direito e como ator no cenário dos direitos humanos. Uma concepção emancipatória de cidadania e de direitos humanos que seja capaz de realinhar a questão da imigração com um aparato de garantias e um dever de concretização de direitos no ambiente do “Comum”.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Repensar a cidadania e seus termos institucionalizantes encaixados a Nação através do projeto do “Comum” proposto por Negri, tendo como sustentáculo a estrutura socio-biológica da “multidão migratória” em pleno cenário de guerra global, revela e confirma que a crise a qual se presencia não se trata de uma causalidade, e sim de um processo que se estende desde a crise da modernidade.

A “Multidão” se expressa como um ato político de amor por meio dos seus múltiplos e singulares atores, como uma forma de expansão em rede potente de criatividade, comunicação e expressão, sedenta pelo desejo de democracia, que se dissemina pelo mundo em seus deslocamentos.

Carrega todo o amor como potência política, afeto, pobreza e falta como uma mola de impulsão para se construir um novo espaço onde as diferenças convivem em um constante reprojeto de si mesmas uma nas outras, formando uma sociedade fortalecida pelo poder do seu mosaico de singularidades.

A mobilidade humana através dos espaços geopolíticos, transpondo as fronteiras e assim corroendo o paradigma de separação entre o “nós” e os “outros” para além da muralha da nação, trás à público a questão de que abarcar a diversidade através de uma receptividade universal, compreendendo o indivíduo humano como sujeito cosmológico de direitos, é o único caminho na busca pela concretização de espaços acolhimento e inserção ao sujeito migrante, independentemente de sua condição.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLZAN, Jose Luis de Moraes. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BOLZAN José Luis; SALDANHA, Jânia Maria Lopes; VIEIRA, Gustavo Oliveira. O constitucionalismo e a internacionalização dos direitos humanos. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis; NETO, Alfredo Copetti. **Estado e Constituição: A Internacionalização do Direito a Partir dos Direitos Humanos**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HARDT Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Tradução: Giuseppe Cocco. Rio de Janeiro: Record, 2014.

HARDT Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum**. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2016.

Mounk, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salva-la** / Yascha Mounk; tradução Cassio de Arantes Leite, Debora Landsberg. — 1a ed. — Sao Paulo : Companhia das Letras, 2019.

ROIZ, Diogo da Silva; GOMES, Geovane Ferreira; SANTANA, Isael José, (org). **A (pós-) verdade em uma época de mutações civilizacionais**. Serra: Editora Milfontes, 2018.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Tradução: Ivone Fernandes Morcillo Lixa; Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.